

**LEI Nº 3.316, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui, no Calendário Oficial do Município de Palmas, o Dia do Barbeiro.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Palmas, o Dia do Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 31 do mês de outubro.

**Art. 2º** O “Dia do Barbeiro” tem como objetivo valorizar a profissão de barbeiro, reconhecer a importância deste profissional no contexto social e estimular a formação e qualificação de novos profissionais da área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 12 de dezembro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº. 87/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)*

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.856 de 12/12/2025](#)